

ÍNDICE

LEI Nº 1094, DE 4 DE JULHO DE 2025.	2
LEI Nº 1096, DE 4 DE JULHO DE 2025.	3
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO nº 283/ 2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2025	

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável Técnico do Diário Oficial

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>



LEI Nº 1094, DE 4 DE JULHO DE 2025.

“Altera a lei municipal nº 1.026, de 20 de outubro de 2023, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Barra do Corda/MA. ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para fins de construção da nova sede das zonas eleitorais nº 023 e 097, suprimindo a cláusula de reversão”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o art. 3º da Lei Municipal nº 1.026, de 20 de outubro de 2023, que trata da cláusula de reversão da doação do imóvel ao patrimônio do Município, em caso de descumprimento da finalidade no prazo estabelecido.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.026, 20 de outubro de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, sem cláusula de reversão, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.”

Art. 3º Com a supressão do art. 3º, a doação do imóvel ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão se dá de forma definitiva, não estando condicionada ao início das obras no prazo anteriormente previsto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda - Estado do Maranhão, 4 de julho de 2025.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: 1YPNQFYK14FYD1753202758X4SKTEEZ7

LEI Nº 1096, DE 4 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza a renovação de convênio entre a Prefeitura de Barra do Corda e o Cordino Esporte Clube”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, autorizado a renovar o Convênio com o Cordino Esporte Clube, com base nas leis municipais nº 922/2021, 955/2022 e 982/2022, objetivando a continuidade da parceria no desenvolvimento de práticas esportivas, por meio da manutenção de núcleo e/ou escola de futebol no Município de Barra do Corda, conforme o Termo de Compromisso que integra esta Lei como Anexo Único.

Art. 2º O valor global do presente Convênio é de até R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), devendo ser repassado mensalmente de acordo com as solicitações do time e autorização da Secretaria de Esporte e Lazer, ficando o CORDINO ESPORTE CLUBE responsável pela implantação e manutenção, pagamentos dos encargos trabalhistas, impostos e demais providências para o funcionamento deste Convênio.

Art. 3º O novo convênio vigorará de 1º julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado, mediante interesse das partes e autorização legislativa.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que, periodicamente, no período de 06 (seis) meses, o CORDINO ESPORTE CLUBE, prestará contas detalhadas do convênio ao Município de Barra do Corda – MA, como

também informará à Câmara Municipal, informações acerca das atividades detalhadas do convênio.

Art. 4º Os recursos para manutenção do convênio são os constantes na Lei de Orçamento Municipal, destinados à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda - Estado do Maranhão, 4 de julho de 2025.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

PREFEITO

Lei nº 1096

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORDINO ESPORTE CLUBE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, OBJETIVANDO PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEO E/OU ESCOLA DE FUTEBOL.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o CORDINO ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ nº 12.140.834/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu presidente FRANCIRLEI PEREIRA VIEIRA, CPF nº 598.642.492-15, com sede na Av. Rio Amazonas, S/N, Bairro Trizidela, em Barra do Corda – MA e o MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.769.798/0001-17, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER neste ato representado pelo seu Secretário CARLOS AUGUSTO MORAES, devidamente autorizado nos termos das leis municipais nº 922/2021, 955/2022 e 982/2022, tem entre si ajustado o presente convênio, o que fazem na seguinte forma aduzidas.

1 - A Prefeitura Municipal de Barra do Corda está autorizada a divulgar o Convênio denominado “PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – CORDINO ESPORTE CLUBE”, de 1º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, através da implantação e/ou manutenção de um núcleo ou escola de futebol nas dependências dos 4 estádios municipais.

2 - O valor global do presente Convênio é de até R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), devendo ser repassado mensalmente de acordo com as solicitações do time e autorização da Secretaria de Esporte e Lazer, ficando o CORDINO ESPORTE CLUBE responsável pela implantação e manutenção, pagamentos dos encargos trabalhistas, impostos e demais providências para o funcionamento deste Convênio.

3 - O Cordino Esporte Clube utilizará a marca da Prefeitura de Barra do Corda – MA, nos uniformes de treinos e jogos, conforme o padrão utilizado em sua escola de futebol e/ou time profissional.

4 - Fica estabelecido que, periodicamente, no período de 06 (seis) meses, o CORDINO ESPORTE CLUBE, prestará contas detalhadas do convênio ao Município de Barra do Corda – MA, como também informar à Câmara Municipal de Barra do Corda/MA., informações acerca das atividades detalhadas do convênio.

5 - Os recursos para manutenção do convênio são os constantes na Lei de Orçamento Municipal, destinados à Secretaria de Esporte e Lazer.

6 - Estando assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio para que produza seus efeitos legais, em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Corda, Estado do Maranhão, 30 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO MORAES FRANCIRLEI PEREIRA VIEIRA

Secretário de Esporte e Lazer Presidente do Cordino Esporte Clube

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: UPNVQ7PRQ145LB1753203040EWEQWAAS



**RETIFICAÇÃO DO CONTRATO nº 283/ 2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2025**

Na publicação do Diário do Município do dia 21 de julho de 2025, seção 03, página 02, onde se lê: Valor R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), totalizando um valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) anual. Lê-se Valor R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), totalizando um valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) anual. DATA: Barra do Corda (MA), 22 de julho de 2025. ASS: ASS: ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: WEROAKK1V14KZZ1753205828CJ1KTCCP5





RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito (a)

dom.barradocorda.ma.gov.br
Prefeitura de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000
Barra do Corda - MA
Contato: (99) 36432-333



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

